



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

PROJETO DE LEI Nº 005

Ano: 2026

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 21/05/2026

Art. 1º Secretário (A)

Fica instituída a Política Municipal de Apoio a Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, em alinhamento com as diretrizes do Plano Estadual de Juventude do Amazonas, destinada a promover inclusão educacional, cultural, esportiva e profissional, bem como prevenir situações de risco e violência.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade social aqueles entre 15 e 29 anos que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II – evasão ou risco de evasão escolar;
- III – ausência de vínculo empregatício ou ocupacional;
- IV – exposição a situações de violência, uso de drogas ou risco social;
- V – residência em áreas periféricas ou comunidades ribeirinhas com baixo acesso a serviços públicos.

Art. 3º

São objetivos da Política Municipal, em consonância com o Plano Estadual de Juventude:

- I – ampliar o acesso à educação e reduzir a evasão escolar;
- II – oferecer cursos de capacitação e inserção no mercado de trabalho;
- III – promover atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IV – garantir acompanhamento psicossocial e apoio às famílias;
- V – estimular o protagonismo juvenil e a participação comunitária;
- VI – assegurar igualdade de oportunidades para jovens indígenas, ribeirinhos e periféricos, respeitando a diversidade cultural do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé-AM, em 13 de maio de 2026.

PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

- VEREADOR (PSD) -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

RUA MONTEIRO DE SOUZA - 499-CENTRO
CEP.69.550-045

TEFÉ-AMAZON 13 MAI 2026

Hora: 10:45

Visto: [Handwritten Signature]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

Art. 4º

Para a execução da Política Municipal, poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

- I – criação de Centros de Juventude com atividades educativas, culturais e esportivas;
- II – concessão de bolsas de estudo, auxílio transporte e alimentação;
- III – parcerias com instituições de ensino, ONGs e empresas locais;
- IV – incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens em situação de vulnerabilidade;
- V – equipes multidisciplinares para acompanhamento psicossocial;
- VI – programas de inclusão digital e acesso às tecnologias da informação.

Art. 5º – Reconhecimento e Participação Juvenil

O jovem em situação de vulnerabilidade social é reconhecido como sujeito de direitos universais e específicos, devendo ter assegurada sua participação direta e efetiva na formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais de juventude.

§1º O Poder Executivo deverá garantir mecanismos permanentes de escuta e participação, por meio de Conselhos Municipais de Juventude, audiências públicas e consultas comunitárias.

§2º Nenhuma política destinada à juventude vulnerável poderá ser implementada sem a participação representativa dos próprios jovens beneficiários.

§3º O Município de Tefé se compromete a registrar e divulgar anualmente os resultados das políticas de juventude, assegurando transparência e controle social.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de acesso, formas de acompanhamento e mecanismos de avaliação, em consonância com as metas do Plano Estadual de Juventude.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé-AM, em 13 de maio de 2026.

PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

- VEREADOR (PSD) -



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

GABINETE DO VEREADOR PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI



Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por convênios com o Estado do Amazonas e com a União.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

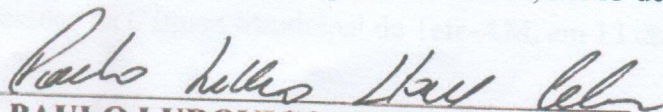
Este Projeto de Lei busca enfrentar a realidade de jovens em situação de vulnerabilidade social no município de Tefé, marcada por evasão escolar, falta de oportunidades de emprego e exposição a riscos sociais. A criação de uma política municipal específica permitirá a implementação de ações integradas de educação, cultura, esporte e capacitação profissional, fortalecendo o protagonismo juvenil e contribuindo para a redução da violência e da exclusão social.

Ao harmonizar-se com o **Plano Estadual de Juventude do Estado do Amazonas (Lei nº 6.669/2023)**, este projeto garante que Tefé esteja alinhada às diretrizes estaduais, mas avança ao criar instrumentos locais e concretos, adaptados à realidade das comunidades ribeirinhas, juventude indígena e periferias urbanas.

O **Artigo 5º** é o marco histórico desta proposta: ele garante que os jovens vulneráveis sejam reconhecidos como protagonistas, com direito de voz e participação nas decisões que afetam suas vidas. Com isso, Tefé se coloca como pioneira no Amazonas, transformando diretrizes estaduais em ações municipais concretas e deixando um legado duradouro para a juventude.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé-AM, em 13 de maio de 2026.


PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

- VEREADOR (PSD) -